



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cachoeira

1

Segunda-feira • 29 de Agosto de 2022 • Ano • Nº 1269

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos	02 a 03
Atos Administrativos.....	04 a 04



Decretos



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

DECRETO Nº. 66 DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

**“Dispõe sobre a Convocação da V Conferência
Municipal de Saúde de cachoeira.”**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CACHOEIRA-ESTADO DA BAHIA NO USO das suas
atribuições legais previstas e, em conformidade com o Art. XXX lei Orgânica Municipal.**

DECRETA:

**Art.1º - Fica convocada a V Conferência Municipal de Saúde, a realizar-se as pré-
conferências dia 29/08, 05/09 e 12/09 e no dia 26/09 a conferência, as 09:00 nas
seguintes localidades Santiago do Iguape, Capoeiruçu, Tabuleiro da Vitória e Cachoeira,
respectivamente.**

**Art.2º - A Conferência desenvolverá seus trabalhos sob o TEMA: SUS é de todos
LEMA: Garantia de acesso e melhoria da qualidade em todos os níveis de atenção à
saúde.**

**Art.3º - A Conferência será presidida pela Secretária Municipal de Saúde (e na
ausência ou impedimento eventual pela sua representante legal) e para a realização
das atividades, a V Conferência Municipal de Saúde contará com a Comissão
Organizadora.**





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Art.4º - A Secretária Municipal de Saúde expedirá, mediante portaria o Regimento Interno da V Conferência Municipal de Saúde como também o seu Regulamento, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art.5º - As despesas com a realização da V Conferência Municipal de Saúde, ocorrerão a cargo dos recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.6º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA DE CACHOEIRA, em 29 de agosto de 2022.

ELIANA GONZAGA
DE
JESUS:57120897500

Atribuído em forma digital por ELIANA
GONZAGA DE JESUS 571208975000
DIRCCABR, o=ACPF-BRasil, e=selecao@brasil.
governo.fed.gov.br, ou=BRASIL, ou=ARHCL, ou=Arquivo I,
o=201809220021461000=ELIANA GONZAGA
DE JESUS 571 20897500
Dado: 2022.08.29 10:10:07 -03'00'

ELIANA GONZAGA DE JESUS
PREFEITA



Atos Administrativos



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº 43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº 27, Centro Histórico | CEP: 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A **SECRETARIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE - SEOMA** com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Complementar 140 e a Lei Municipal 936/2012, regulamentada pelo Decreto Municipal Nº 130/2019 e, tendo em vista o que consta do **PROCESSO Nº 007/2022-LIC, PARECER TÉCNICO Nº 008/2022, RESOLVE:** Art. 1º - Conceder **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, válida pelo prazo de 03 (três) anos a **FLW SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrito no **CNPJ sob nº 30.625.249/0001-53**, para instalação de 1 (uma) torre de estrutura metálica, com 40,00 m de altura, na Rua Monte Alegre S/N, no Distrito do Iguape, Município de Cachoeira – BA ,numa área total de 100,00 m², em área urbana, nas Coordenadas de grau Lat./Long -12.687890; -38.858830, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: I. Apresentar a Secretaria de Obras e Meio Ambiente, previamente, as alterações do projeto do empreendimento que venham ser propostas após a emissão da Licença Ambiental; II. Encaminhar os resíduos sólidos provenientes da implantação da torre ao longo do ciclo dando disposição final ambientalmente adequada; III. Obedecer ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos; IV. Utilização dos equipamentos de proteção individual, dando conhecimento deles aos trabalhadores fixos e temporários; V. Manter a área cercada e murada conforme projeto entregue; VI. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual - EPI's - aos funcionários; VIII. Manter as licenças ambientais e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes ordenados e com fácil acesso a fiscalização da Secretaria de Obras e Meio Ambiente. Art. 2º - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Obras e Meio Ambiente- SEOMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 3º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis a fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. Art. 4º - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira, 17 de agosto de 2022.

Edmilson A. Damaceno

EDMILSON ALVES DAMACENO
SECRETÁRIO DE OBRAS E MEIO AMBIENTE
DECRETO 07/2021